



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Blocos de Rega de Vale do Gaio		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 1, alínea c)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Distritos de Setúbal (abrangendo, no concelho de Alcácer do Sal, a freguesia de Torrão) e de Beja (abrangendo, no concelho de Alvíto, as freguesias de Alvíto e de Vila Nova de Baronia, e no concelho de Ferreira do Alentejo, a freguesia de Odivelas)		
Proponente:	Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 30 de agosto de 2013	

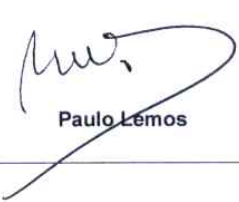
Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto dos "Blocos de Rega de Vale do Gaio" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 16 de dezembro de 2010.</p> <p>A 05 de dezembro de 2012 deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade de AIA, uma solicitação da Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva (EDIA), na qualidade de proponente do projeto, para prorrogação do prazo de validade da DIA por igual período (2 anos).</p> <p>A solicitação incluiu uma Nota Técnica com o enquadramento e justificação do pedido de prorrogação, seguindo o definido na Recomendação n.º 1/2008/CCAIA, aprovada em janeiro de 2008 pelo Conselho Consultivo de AIA.</p> <p>De modo a apreciar o pedido de prorrogação em causa e a verificar o cumprimento da Recomendação n.º 1/2008, do CCAIA, a APA solicitou a colaboração das entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA), tendo para o efeito remetido a documentação enviada pela EDIA.</p> <p>A Comissão de Avaliação (CA) integrou, para além da APA, a então Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH do Alentejo) (atual APA/ARH Alentejo), o então Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR) (atual Direção-Geral do Património Cultural - DGPC), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), o então ICNB/PN do Vale do Guadiana (atual Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)/Departamento de Conservação da Natureza e das Florestas do Alentejo (DCNF do Alentejo-Parque Natural do Vale do Guadiana) e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).</p> <p>Foram recebidos os contributos de todas as entidades, verificando-se não haver objeções à prorrogação do prazo de validade da DIA. Foi ainda consultada a Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRC Alentejo), atendendo a que o elemento patrimonial Convento de São Francisco ou de Nossa Senhora dos Mártires foi entretanto classificado como Monumento de Interesse Público (MIP) - Portaria n.º 573/2011 - portaria esta que igualmente fixou a respetiva zona especial de proteção (ZEP).</p>
---	---

<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<p>Decorrente da apreciação técnica efetuada, considerando a informação apresentada pelo proponente, bem como os contributos das entidades que integraram a CA, a APA considera que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto, bem como foi demonstrada a manutenção das condições que presidiram à emissão da DIA, não sendo relevantes as alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, não motivando a alteração dos pressupostos da DIA emitida, incluindo das medidas de minimização nela fixadas.</p> <p>Contudo, decorrente da classificação do Convento de São Francisco ou de Nossa Senhora dos Mártires como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 573/2011, de 30 de maio, portaria esta que igualmente fixou a respetiva zona especial de proteção (ZEP), a DRC/Alentejo refere a necessidade da medida de minimização PAT6 constante da DIA dever passar a ter uma nova redação.</p> <p>Por outro lado, considera ainda a DGPC que deverão ser incluídas no Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da obra, as medidas de minimização preconizadas pela EDIA, referentes a cinco novas ocorrências patrimoniais identificadas na área de implantação do projeto, nomeadamente ocorrências n.º 123, 124, 128, 129 e 133, conforme exposto no ponto v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico do presente documento.</p> <p>Deste modo, a APA propõe que seja concedida a prorrogação da DIA por dois anos, de acordo com o solicitado pelo proponente.</p> <p>Acresce referir que o proponente, anteriormente à apresentação do presente pedido de prorrogação, remeteu documentação com vista a dar cumprimento ao estipulado na DIA (como Condicionantes ao licenciamento e Elementos a apresentar previamente ao início da obra).</p>
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>Como fundamento para o pedido de prorrogação, a EDIA expõe as dificuldades na obtenção de financiamento, que decorrem da situação económica do país, e uma vez que se trata de uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos detida na íntegra pelo Estado Português e que "(...) as empreitadas do EFMA [no qual o presente projeto está inserido] são consideradas obra pública, decorrendo o seu financiamento das responsabilidades do acionista (o Estado português)", pelo que a caducidade da DIA do projeto dos Blocos de Rega de Vale do Gaião decorre de causa não imputável ao proponente.</p> <p>É reforçada a pretensão quanto à execução do projeto, sendo referido que "<i>Pese embora os atrasos sucessivos para lançamento do concurso para adjudicação da empreitada, a EDIA tem presente a importância estratégica deste projeto no cômputo dos objetivos delineados para o EFMA, nomeadamente se se tiver em conta as expectativas criadas pelo empreendimento, das quais dão conta os pedidos de regadio na área de implementação deste perímetro de rega e as alterações de uso do solo (...)</i>".</p> <p>Face à análise efetuada na Nota Técnica a EDIA conclui que "<i>(...) se mantém imutáveis as premissas de base (quer nas condições técnicas de implantação do projeto, quer quanto às afetações ambientais originalmente identificadas) que resultaram (...) na emissão da DIA do projeto dos Blocos de Rega de Vale do Gaião</i>".</p>

<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p>
	<p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p>
	<p>De acordo com a informação veiculada pela CCDR Alentejo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desde dezembro de 2010 não se verificaram alterações nos Instrumentos de Gestão do Território aplicáveis; • Após consulta aos Planos Diretores Municipais da área do projeto, não foram identificadas novas infraestruturas e/ou servidões na mesma área; • Verificou-se alteração do regime jurídico da REN, a qual não suscita qualquer modificação nos pressupostos da DIA, uma vez que, segundo o legalmente definido, os projetos do EFMA são reconhecidos como de interesse público nacional, aos quais se reconhece a utilidade pública assim como o caráter urgente das medidas a concretizar. <p>Esta entidade informa assim nada ter a opor à pretensão, uma vez que na área de implantação do projeto se mantém atual a informação constante no Parecer emitido pela CA em novembro de 2010.</p>
	<p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</p>
	<p>Não se verificaram alterações neste âmbito, de acordo com o transmitido na Nota Técnica e atendendo ainda a que o ICNF se manifesta positivamente à pretensão do proponente.</p>
	<p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção</p> <p>A DGPC refere que, relativamente ao património classificado ou em vias de classificação, o EIA havia identificado encontrar-se nessa última situação o Convento de São Francisco ou de Nossa Senhora dos Mártires que foi entretanto classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 573/2011, de 30 de maio, portaria esta que igualmente fixou a respetiva zona especial de proteção (ZEP). Considera esta entidade que as medidas de minimização que integram a DIA salvaguardam o imóvel em causa, não sendo necessárias outras medidas adicionais.</p> <p>A DRC Alentejo, face a esta classificação do imóvel, refere a necessidade da medida de minimização PAT6 constante da DIA:</p> <p>PAT6. Deverá proceder-se à vedação no perímetro de protecção de 50 m do Convento de São Francisco (ocorrência n.º 12), estando proibida a utilização do largo onde se implanta o imóvel em vias de classificação para depósito ou estacionamento de viaturas afectas à obra.</p> <p>passar a ter a seguinte redação:</p> <p>PAT6. Deverá proceder-se à vedação do perímetro da Zona Especial de Protecção (ZEP) do Convento de São Francisco (ocorrência n.º 12), estando proibida a utilização do largo onde se implanta o imóvel classificado para depósito ou estacionamento de viaturas afetas à obra.</p>



<p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p> <p>Não se verificaram alterações neste âmbito, de acordo com a informação apresentada pela EDIA, segundo a qual, sendo profundamente conhecedora da realidade socioeconómica na área em causa (decorrente da recolha de informação, bem como contatos estabelecidos com diversos agentes e entidades que atuam na região), em resultado da realização dos vários projetos e empreitadas do EFMA a decorrer na região.</p>
<p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p> <p>Não se verificaram alterações significativas neste âmbito, de acordo com a informação constante da Nota Técnica apresentada pela EDIA, que refere ter efetuado novo reconhecimento da área de implantação do projeto, e atendendo ao manifestado nos contributos das entidades consultadas.</p> <p>No entanto, no que concerne ao fator Património, a DGPC refere que através da documentação remetida e de outros elementos constantes no Arquivo da DGPC, que os trabalhos de Prospeção Arqueológica e de Acompanhamento Arqueológico realizados no âmbito da empreitada de outro projeto ("Circuito Hidráulico de Vale do Gaio" – que foi objeto de procedimento de AIA próprio), permitiram identificar onze novas ocorrências arqueológicas na área de implantação do projeto, sendo preconizadas pela EDIA medidas de minimização para duas delas: para a ocorrência n.º 123 (Monte das Pereiras), sondagens mecânicas que devem ser executadas ainda na fase prévia à obra; para a ocorrência n.º 133 (Monte do Vale do Hospital 1), sinalização e acompanhamento na fase de obra.</p> <p>Por outro lado, de acordo com a cartografia enviada, verifica-se que eventualmente serão ainda afetadas as ocorrências n.º 124 (Monte da Serrinha), por um caminho terciário, n.º 128 (Herdade das Soberanas de Cima), pela rede de rega e n.º 129 (Monte das Cortes Pequenas 1), por um caminho terciário. Assim, deverão ser ainda previstas medidas de minimização para estas três ocorrências: sinalização e eventual vedação na fase de obra das ocorrências n.ºs 124 e 128; execução, na fase prévia à obra, de sondagens mecânicas na ocorrência n.º 129.</p> <p>Esta entidade considera assim que estas ocorrências e respetivas medidas de minimização deverão integrar o SGA da obra, bem como a respetiva cartografia.</p>
<p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p> <p>Não se verificaram alterações relevantes neste âmbito, de acordo com a informação apresentada pela EDIA, que refere ter consultado o Diário da República.</p>

<p>Decisão de prorrogação da DIA:</p>	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Blocos de Rega de Vale do Gaió", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, é concedida a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de dois anos, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2012.</p> <p>Contudo, atendendo que a DGPC refere, conforme acima descrito, que o Convento de São Francisco ou de Nossa Senhora dos Mártires foi entretanto classificado como Monumento de Interesse Público (MIP), Portaria n.º 573/2011, de 30 de maio, portaria esta que igualmente fixou a respetiva zona especial de proteção (ZEP) e que a DRC Alentejo, face a esta classificação do imóvel, refere a necessidade da medida de minimização PAT6 constante da DIA passar a ter uma nova redação, conforme proposta apresentada, emito a seguinte alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto "Blocos de Rega de Vale do Gaió":</p> <ul style="list-style-type: none"> • No campo "Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto – Medidas de minimização de caráter específico – Fase prévia à obra" altera-se a medida de minimização PAT6., passando a constar a seguinte nova redação: <p><i>PAT6. Deverá proceder-se à vedação do perímetro da Zona Especial de Proteção (ZEP) do Convento de São Francisco (ocorrência n.º 12), estando proibida a utilização do largo onde se implanta o imóvel classificado para depósito ou estacionamento de viaturas afetas à obra.</i></p>
<p>Validade da DIA:</p>	<p>16 de dezembro de 2014</p>
<p>Assinatura:</p>	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p> <div style="text-align: center;">  <p>Paulo Lemos</p> </div>

